

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CRUZEIRO DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 1.909-02/2022, DE 24/05/2022

(Projeto de Lei nº. 007-02/2022 – LEGISLATIVO)

***INSTITUI OBRIGATORIEDADE DE  
REALIZAÇÃO DE EXAMES DE  
ACUIDADE VISUAL NAS ESCOLAS E  
CRECHES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

Demétrios Karol Lorenzini, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Sul/RS, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº 048/2022, e PROMULGO a seguinte Lei, em conformidade com o Artigo 34, § 6º da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Cruzeiro do Sul a obrigatoriedade de realização de Exames de Acuidade Visual nas Escolas e Creches da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Parágrafo único:** Os exames deverão ser realizados no primeiro semestre do ano letivo por profissional devidamente habilitado.

**Art. 2º.** A realização dos exames ocorrerá nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, com a participação e acompanhamento de profissionais especializados da área de Saúde.

**Parágrafo único:** É facultado ao aluno realizar os exames de acuidade visual com profissional de sua escolha, de forma particular, obrigando-se a apresentá-lo na secretaria da escola até o final do primeiro semestre.

**Art. 3º.** A partir dos resultados obtidos pelos profissionais, serão tomadas as seguintes ações:

I – Reunião com os pais e/ou responsáveis para prestar completa orientação;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO SUL

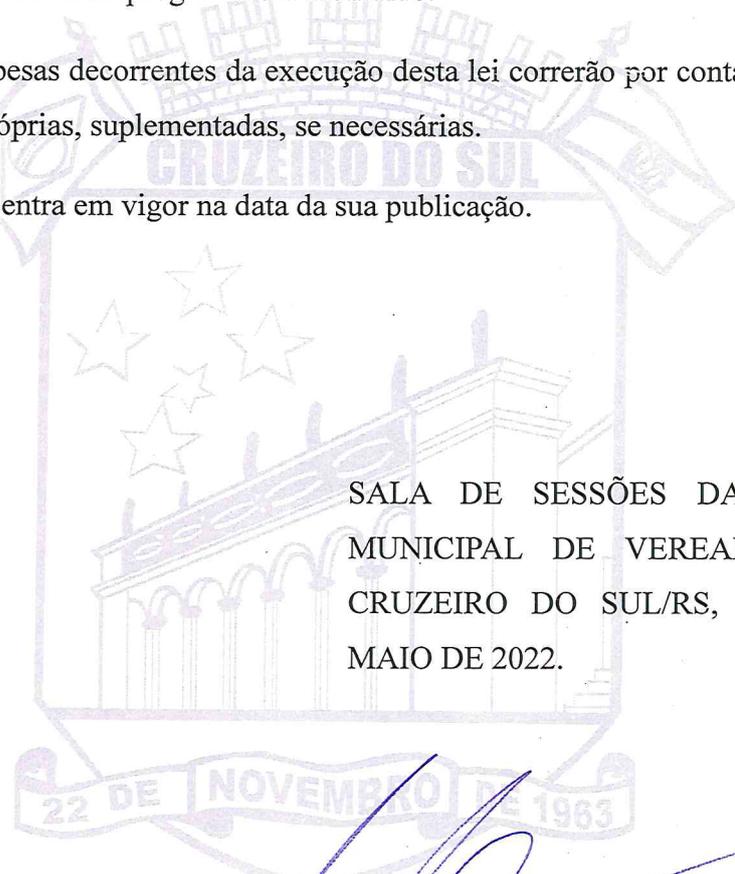
II – Encaminhar as crianças para Rede Pública Municipal de Saúde para o devido acompanhamento e tratamento.

**Art. 4º** - A criança que apresentar algum tipo de alteração detectada no teste de acuidade visual será encaminhada para exames complementares nos Centros de Oftalmologia através da Central de Regulação Municipal.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá, conforme a demanda ou conveniência e necessidade, firmar convênios e parcerias com instituições privadas para promover o aprimoramento técnico do programa ora instituído.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



SALA DE SESSÕES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
CRUZEIRO DO SUL/RS, EM 24 DE  
MAIO DE 2022.

**DEMETRIOS KAROL LORENZINI**

Presidente da Câmara de Vereadores